

LEI Nº 2.082, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza leilão de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito de Marmeleiro autorizado a excluir do patrimônio municipal os bens móveis considerados inservíveis na Ata nº 001/2013, da Comissão Permanente de Patrimônio, a seguir relacionados:

I – Motoniveladora, marca Huber Warco, ano 1973, Modelo 10-D, cor amarela, bi-combustível, número de patrimônio nº 9864;

II – Motoniveladora, marca Dresser, ano 1985, Modelo 140 C, cor amarela, bi-combustível, número de patrimônio nº 10110;

III – Veículo IMP/VW Passat, ano 1998, modelo 1999, cor verde, movido a gasolina, Placa All 5216;

IV – Veículo FIAT PALIO, ano 1996, modelo 1997, cor verde, movido a gasolina, Placa MAP 7210;

V – Veículo GM VECTRA GLS, ano 1997, modelo 1998, cor branca, movido a gasolina, Placa CGS 1659;

VI – Veículo GM/CORSA WIND, ano 1997, modelo 1998, cor prata, movido a gasolina, Placa AHK 7354;

VII – Veículo GM/CELTA 3 PORTAS SUPER, ano e modelo 2003, cor branca, movido a gasolina, Placa DIU 1506;

VIII – Veículo FORD FIESTA STREET, ano 2001, modelo 2002, cor branca, movido a gasolina, Placa AVR 2180;

IX – Veículo VW/GOL SPECIAL, ano e modelo 2002, cor branca, movido a gasolina, Placa AJC 3438;

X – Veículo VW/Santana 2000 MI, ano e modelo 1996, cor azul, movido a gasolina, Placa CGX 4653.

Art. 2º Os bens descritos no artigo anterior serão alienados através de leilão, por valor não inferior ao valor isolado, apurado em avaliação por comissão nomeada para este fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro